

**LEI Nº17.397, 03.03.2021 (D.O. 03.03.21)**

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A  
REVERTER A DOAÇÃO DO IMÓVEL  
QUE INDICA EM FAVOR DO MUNICÍPIO  
DE VÁRZEA ALEGRE.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Estado do Ceará autorizado a reverter, mediante escritura pública, a doação feita pelo Município de Várzea Alegre/CE do imóvel público registrado sob o n.º 2519, livro 02, fls. 01, do Ofício de Notas e Registro da Comarca de Várzea Alegre, com as seguintes características: imóvel com área total de 3.000 m<sup>2</sup>, localizado na rua Padre Cícero, esquina com a rua Francisco Correia Lima, Bairro Zezinho Costa, na sede do Município de Várzea Alegre/CE.

**Parágrafo único.** A reversão se justifica pela inviabilidade técnica do terreno para os fins originariamente estabelecidos para a doação.

**Art. 2.º** A reversão de que trata esta Lei formalizar-se-á por meio de escritura pública de reversão de doação.

**Parágrafo único.** A competência para formalizar a reversão poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua subdelegação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, 03 de março de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO